

ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

LEI Nº 1398, DE 16 DE SETEMBRO DE 2004.

Matéria vetada pelo Governador do Estado e mantido o texto pela Assembléia Legislativa, do Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a instituir Curso Profissionalizante de Manicure e Pedicure”.

A Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia manteve, e eu, Carlão de Oliveira, Presidente da Assembléia Legislativa, nos termos do § 7º do Art. 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Curso Profissionalizante de Manicure e Pedicure no âmbito do Estado de Rondônia.

§ 1º. O curso instituído no *caput* deste artigo tem a finalidade de capacitar cidadãos para a prática de manicure e pedicure.

§ 2º. O referido curso dar-se-á em parceria com as associações de bairro, cujas salas de capacitação funcionarão em centros comunitários.

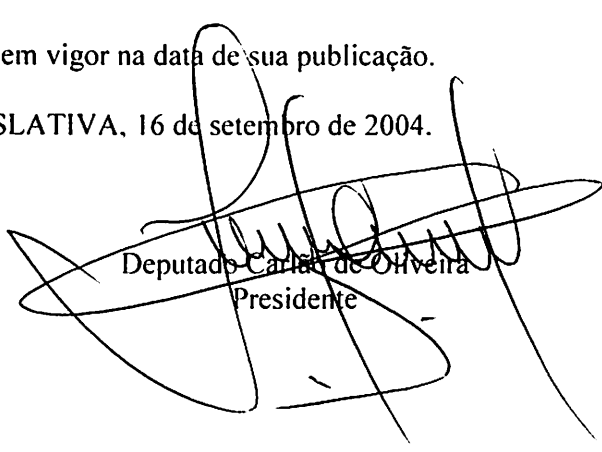
Art. 2º. O Curso Profissionalizante de Manicure e Pedicure será coordenado pela Fundação de Assistência Social do Estado de Rondônia – FASER, que disporá dos técnicos capacitados para o que se destina a presente Lei.

Art. 3º. O Poder Executivo dotará as instalações com os equipamentos necessários para a fiel execução desta Lei.

Art. 4º. O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 16 de setembro de 2004.


Deputado Carlão de Oliveira
Presidente